

EMBED * MERGEFORMAT
ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO: PCP 06/00083420

UNIDADE: Município de SANTO

AMARO DA IMPERATRIZ

RESPONSÁVEL/INTERESSADO: Sr. JOSE

RODOLFO TURNES - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas

do Prefeito referente ao ano de 2005

RELATÓRIO Nº: 4090 / 2006

INTRODUÇÃO

O Município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N.º 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº PCP 06/00083420) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3673, de 01/03/2006, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.642, de 13/12/2004, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.861.600,00, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em R\$ 1.647.800,00, que corresponde a 13,89% do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Demonstrativo_01

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)	Créditos Orçamentários	11.861.600,00	
Ordinários	10.213.800,00	Reserva de Contingência	1.647.800,00	(+)
Créditos Adicionais	5.278.965,39	Suplementares	5.139.485,00	
Especiais	139.480,39	(-) Anulações de Créditos	1.535.204,12	
Orçamentários/Suplementares	1.535.204,12	(=) Créditos		
Autorizados	15.605.361,27	Demonstrativo_02		

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%	Recursos de	
Excesso de Arrecadação	3.665.825,00	69,44	Recursos de Anulação de	
Créditos Ordinários	1.329.224,12	25,18	Anulação da Reserva de	
Contingência	205.980,00	3,90	Superávit	
Financeiro	4.000,00	0,08	Recursos de Convênios	73.936,27 1,40 T O
T A L	5.278.965,39	100,00		

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 5.278.965,39, equivalendo a 44,50% do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam 43,33%, os especiais 1,18% e os extraordinários 0,00%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de R\$ 1.535.204,12, equivalendo a 12,94% das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - execução orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Demonstrativo_03

Previsão/Autorização	Execução	Diferenças	RECEITA	11.861.600,00	13.48
9.906,33	1.628.306,33	DESPESA	15.605.361,27	11.239.814,21	(4.365.547,0
6) Superávit de Execução Orçamentária				2.250.092,12	Fonte :
Balço Orçamentário					

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

EXECUÇÃO RECEITAS Da Prefeitura 9.536.653,69 Das Demais
Unidades 3.953.252,64 TOTAL DAS RECEITAS 13.489.906,33
DESPESAS Da Prefeitura 8.899.951,84 Das Demais
Unidades 2.339.862,37 TOTAL DAS
DESPESAS 11.239.814,21 SUPERÁVIT 2.250.092,12 Obs.: Na
apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram
consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme
dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura
Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.250.092,12, correspondendo a 16,68% da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado Superávit de R\$ 2.250.092,12 é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 636.701,85 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.613.390,27.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	Prefeitura e Demais
Unidades	13.489.906,33	11.239.814,21	2.250.092,12	(-) Instituto de
Previdência	1.564.001,37	185.644,94	1.378.356,43	Resultado
Ajustado	11.925.904,96	11.054.169,27	871.735,69	

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um Superávit de execução orçamentária de R\$ 871.735,69 representando 6,46% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,78 arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o Superávit de execução orçamentária de R\$ 636.701,85, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 9.536.653,69 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 1.754.936,59), e a Despesa Realizada R\$ 8.899.951,84.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ 636.701,85, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES
R\$ PREFEITURA	SUPERÁVIT	636.701,85
DEMAIS		
UNIDADES	SUPERÁVIT	1.613.390,27
TOTAL	SUPERÁVIT	2.250.092,12

O resultado do orçamento consolidado, Superávit de R\$ 2.250.092,12 deu-se em razão do resultado positivo do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), Superávit de R\$ 636.701,85, sendo aumentado face ao desempenho positivo em conjunto das demais unidades gestoras municipais, Superávit de R\$ 1.613.390,27.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de

R\$13.489.906,33, equivalendo a

113,73

% da receita orçada.

Gráfico_01

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas: Demonstrativo_04

RECEITA POR FONTES	2003	2004	2005	Valor (R\$)	%	Valor	
(R\$)	%	Valor (R\$)	%	Receita			
Tributária	1.575.807,07	15,91	1.669.258,27	14,86	1.727.779,36	12,81	Rec
eita de							
Contribuições	822.957,97	8,31	941.808,14	8,38	816.182,61	6,05	Receita
Patrimonial	331.529,87	3,35	381.500,35	3,40	632.002,39	4,69	Receita de
Serviços	36.701,04	0,37	42.955,51	0,38	40.795,57	0,30	Transferências
Correntes	6.279.003,72	63,39	7.497.335,89	66,73	9.400.538,82	69,69	Outr
as Receitas							
Correntes	682.094,67	6,89	632.679,71	5,63	528.061,91	3,91	Operações
de Crédito - Empréstimos							
Tomados	104.940,80	1,06	0,00	0,00	0,00	0,00	Amortização de
Empréstimos	1.070,49	0,01	766,51	0,01	915,67	0,01	Transferências de
Capital	70.507,40	0,71	68.914,96	0,61	343.630,00	2,55	TOTAL DA
RECEITA							
ARRECADADA	9.904.613,03	100,00	11.235.219,34	100,00	13.489.906,33	100,00	10
							0,00

Gráfico_02 Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005

A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária Demonstrativo_05

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003	2004	2005	Valor (R\$)	%	Valor	
(R\$)	%	Valor (R\$)	%	Receita de			
Impostos	1.120.456,02	11,31	1.313.292,83	11,69	1.241.494,39	9,20	
IPTU	200.429,34	2,02	230.583,28	2,05	270.021,78	2,00	
IRRF	120.760,67	1,22	139.389,19	1,24	130.596,96	0,97	
ISQN	684.394,64	6,91	837.399,14	7,45	711.938,81	5,28	
ITBI	114.871,37	1,16	105.921,22	0,94	128.936,84	0,96	Taxas
	4,60	355.965,44	3,17	454.411,44	3,37	Contribuições de	
Melhoria	0,00	0,00	0,00	31.873,53	0,24	Receita	
Tributária	1.575.807,07	15,91	1.669.258,27	14,86	1.727.779,36	12,81	
TOTAL DA RECEITA							
ARRECADADA	9.904.613,03	100,00	11.235.219,34	100,00	13.489.906,33	100,00	

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005
Gráfico_03

ICMS	1.336.666,16	13,50	1.533.723,41	13,65	1.703.614,02	12,63	(-)
Dedução de Receita para formação do Fundef -							
ICMS (200.582,19)	(2,03)	(230.063,24)	(2,05)	(256.240,70)	(1,90)		Cota-
Parte do IPVA	395.065,34	3,99	458.601,21	4,08	607.236,84	4,50	Cota-
Parte do IPI sobre							
Exportação	49.733,51	0,50	51.548,61	0,46	60.620,64	0,45	(-) Dedução de
Receita para formação do Fundef - IPI s/							
Exportação (7.460,11)	(0,08)	(7.619,04)	(0,07)	(8.881,25)	(0,07)		Cota-Parte
da Contribuição do Salário							
Educação	101.918,64	1,03	0,00	0,00	0,00	0,00	Outras Transferências do
Estado	0,00	0,00	32.886,26	0,29	54.570,48	0,40	Transferênci
as							
Multigovernamentais	1.270.266,43	12,82	1.443.289,09	12,85	1.601.399,78	11	
,87 Transferências de Recursos do							
Fundef	1.270.266,43	12,82	1.443.289,09	12,85	1.601.399,78	11,87	
Transferências de Instituições							
Privadas	0,00	0,00	38.040,00	0,34	507.682,78	3,76	Transferê
ncias de							
Pessoas	0,00	0,00	2.070,00	0,02	0,00	0,00	Transferências de
Convênios	0,00	0,00	169.402,07	1,51	79.808,08	0,59	TRANS
FERÊNCIAS DE							
CAPITAL	70.507,40	0,71	68.914,96	0,61	343.630,00	2,55	TO
TAL DAS RECEITAS DE							
TRANSFERÊNCIAS	6.349.511,12	64,11	7.566.250,85	67,34	9.744.168,82	72,	
23							
TOTAL DA RECEITA							
ARRECADADA	9.904.613,03	100,00	11.235.219,34	100,00	13.489.906,33	10	
0,00							

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de R\$ 163.184,08 e desta, R\$ 118.928,37 refere-se à dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de R\$ 11.239.814,21, equivalendo a 72,03% da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim

demonstradas: Demonstrativo_07

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003	2004	2005	Valor			
(R\$) % Valor (R\$) % Valor (R\$) %	01-						
Legislativa	250.709,31	2,76	270.967,22	2,58	325.814,93	2,90	04-
Administração	1.306.007,22	14,35	1.106.063,94	10,52	1.148.642,01	10,22	08-Assistência
Social	115.247,61	1,27	120.431,44	1,15	218.956,53	1,95	09-Previdência Social
Social	93.374,36	1,03	122.476,56	1,17	185.644,94	1,65	10-Saúde
Saúde	1.812.714,21	19,92	2.041.412,03	19,42	2.118.479,65	18,85	12-Educação
Educação	2.435.764,53	26,77	2.910.852,23	27,69	3.294.865,24	29,31	13-Cultura
Cultura	24.203,38	0,27	18.632,44	0,18	55.080,17	0,49	14-Direitos da Cidadania
Cidadania	0,00	0,00	1.542.807,04	14,68	0,00	0,00	15-Urbanismo
Urbanismo	810.019,16	8,90	0,00	0,00	1.647.873,81	14,66	20-Agricultura
Agricultura	449.413,40	4,94	398.598,74	3,79	379.910,11	3,38	22-Indústria
Indústria	0,00	0,00	39.499,50	0,38	0,00	0,00	23-Comércio e Serviços
Serviços	132.686,18	1,46	84.268,22	0,80	81.880,80	0,73	24-Comunicações
Comunicações	6.445,09	0,07	6.346,19	0,06	3.890,99	0,03	26-Transporte
Transporte	1.020.364,48	11,21	947.407,84	9,01	825.171,63	7,34	27-Desporto e Lazer
Desporto e Lazer	44.038,32	0,48	41.175,26	0,39	72.139,89	0,64	28-Encargos
Encargos	598.671,25	6,58	861.324,66	8,19	881.463,51	7,84	
Especiais	598.671,25	6,58	861.324,66	8,19	881.463,51	7,84	
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.099.658,50	100,00	10.512.263,31	100,00	11.239.814,21	100,00	

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa
 As despesas por elementos são assim demonstradas:

Demonstrativo_08

DESPESA POR ELEMENTOS	2003	2004	2005	Valor (R\$)	%	Valor
(R\$) %	Valor (R\$)	%	DESPESAS			
CORRENTES	8.211.715,69	90,24	9.589.520,24	91,22	10.374.111,15	92,30
Pessoal e						
Encargos	5.071.732,33	55,74	5.917.940,81	56,30	6.323.411,69	56,26
Aposentadorias e						
Reformas	317.236,62	3,49	368.608,28	3,51	335.212,88	2,98
Pensões	15.785,70	0,17	17.897,39	0,17	20.582,18	0,18
Tempo Determinado	26.707,28	0,29	37.200,79	0,35	32.216,31	0,29
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal						
Civil	4.183.975,75	45,98	5.104.862,38	48,56	5.293.809,72	47,10
Obrigações Patronais	521.789,49	5,73	320.268,57	3,05	445.770,61	3,97
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de						
Terceirização	0,00	0,00	9.620,00	0,09	134.912,28	1,20
Despesas de Exercícios Anteriores	470,48	0,01	0,00	0,00	34.657,32	0,31
Indenizações Restituições						
Trabalhistas	5.767,01	0,06	59.483,40	0,57	26.250,39	0,23
Juros e Encargos da Dívida	38.554,23	0,42	79.734,43	0,76	116.760,31	1,04
Juros sobre a Dívida por						
Contrato	37.716,71	0,41	79.012,83	0,75	115.641,72	1,03
Outros Encargos sobre a Dívida por						
Contrato	837,52	0,01	721,60	0,01	1.118,59	0,01
Outras Despesas						
Correntes	3.101.429,13	34,08	3.591.845,00	34,17	3.933.939,15	35,00
Aposentadorias e						
Reformas	49.674,83	0,55	67.477,75	0,64	80.239,17	0,71
Pensões	4.214,21	0,05	10.968,56	0,10	42.239,91	0,38
Diárias -						

Civil	11.635,00	0,13	4.890,00	0,05	8.890,00	0,08	Material de
Consumo	711.412,74	7,82	1.048.041,14	9,97	1.108.903,15	9,87	
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.583,51	0,04	168,00	0,00	4.026,82	0,04	Material de Distribuição
Gratuita	115.693,93	1,27	98.413,02	0,94	90.327,16	0,80	Passagens e
Despesas com Locomoção	3.923,40	0,04	1.241,95	0,01	1.399,89	0,01	
Serviços de Consultoria	501,00	0,01	6.012,00	0,06	1.150,00	0,01	Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	171.345,93	1,88	199.294,69	1,90	205.773,22	1,83	Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.329.560,86	14,61	1.772.321,13	16,86	1.805.989,52	16,07	
Contribuições	47.895,00	0,53	53.395,00	0,51	64.126,00	0,57	
Subvenções Sociais	278.836,92	3,06	186.040,00	1,77	276.913,55	2,46	
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	
Obrigações Tributárias e Contributivas	63.997,96	0,70	73.520,89	0,70	103.618,35	0,92	Outros
Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.312,80	0,06	6.408,42	0,06	39.012,96	0,35	Auxílio-
Transporte	38.564,50	0,42	48.068,40	0,46	47.604,20	0,42	Sentenças
Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	7.835,22	0,07	Despesas de Exercícios
Anteriores	263.805,27	2,90	15.551,00	0,15	45.673,53	0,41	Indenizações
e Restituições	1.471,27	0,02	33,05	0,00	66,50	0,00	DESPESA
S DE CAPITAL	887.942,81	9,76	922.743,07	8,78	865.703,06	7,70	
Investimentos	719.717,19	7,91	596.268,12	5,67	622.569,52	5,54	
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	42.864,00	0,38	Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	2.310,00	0,02	
Obras e Instalações	478.726,47	5,26	432.878,58	4,12	460.358,46	4,10	
Equipamentos e Material Permanente	240.990,72	2,65	163.389,54	1,55	117.037,06	1,04	
Amortização da Dívida Principal da Dívida Contratual Resgatado	168.225,62	1,85	326.474,95	3,11	243.133,54	2,16	
Despesa Realizada	168.225,62	1,85	326.474,95	3,11	243.133,54	2,16	
Total	9.099.658,50	100,00	10.512.263,31	100,00	11.239.814,21	100,00	

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Demonstrativo_09

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)	SALDO DO EXERCÍCIO	
ANTERIOR	185.023,85	Bancos Conta Movimento	35.999,74
em Conta Corrente Bancária	149.024,11	(+)	Vinculado
ENTRADAS	18.643.598,63	Receita	
Orçamentária	13.489.906,33	Extraorçamentárias	5.153.692,30
Realizável	1.529.468,90	Restos a Pagar	351.264,37
Diversas Origens	956.138,24	Serviço da Dívida a Pagar	362.495,59
Outras Operações - Cancelamento de Restos a Pagar e Resultado Aumentativo do Exercício	97.308,92	Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.857.016,28
		(-) SAÍDAS	17.429.681,80
Orçamentária	11.239.814,21	Despesa	
Realizável	2.187.338,69	Extraorçamentárias	6.189.867,59
Diversas Origens	897.830,09	Restos a Pagar	469.398,61
Outras Operações - Resultado Diminutivo do Exercício	409.849,50	Serviço da Dívida a Pagar	368.434,42
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.857.016,28		
PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.398.940,68		SALDO
Movimento Bancária	612.189,90	Banco Conta	
Vinculado em Conta Corrente	786.690,78	Aplicações Financeiras	60,00
Fonte : Balanço Financeiro			

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades em C/C Bancária Financeiras	Valor (R\$)	Bancos c/ Movimentos	585.612,71	Vinculado
	486.293,96	Aplicações		
	60,00	TOTAL	1.071.966,67	

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada: Demonstrativo_10

Situação Patrimonial Início de 2005

Final de 2005

	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Ativo	
Financeiro	3.880.303,90	29,24	5.752.090,52	34,58		
Disponível	35.999,74	0,27	612.249,90	3,68		
Vinculado	149.024,11	1,12	786.690,78	4,73		
Realizável	3.695.280,05	27,85	4.353.149,84	26,17		Ativo
Permanente	9.389.359,69	70,76	10.881.341,50	65,42		Bens
Móveis	1.504.560,44	11,34	1.621.597,50	9,75		Bens
Imóveis	1.460.801,50	11,01	1.460.801,50	8,78		
Créditos	6.423.997,66	48,41	7.798.942,41	46,89		
Diversos	0,09	0,00	0,09	0,00		Ativo
Real	13.269.663,59	100,00	16.633.432,02	100,00		ATIVO
TOTAL	13.269.663,59	100,00	16.633.432,02	100,00		Passivo
Financeiro	1.305.831,11	9,84	1.240.066,19	7,46		Restos a
Pagar	1.248.216,67	9,41	1.130.082,43	6,79		Depósitos Diversas
Origens	51.364,75	0,39	109.672,90	0,66		Serviços da Dívida a
Pagar	6.249,69	0,05	310,86	0,00		Passivo
Permanente	1.077.476,29	8,12	996.073,10	5,99		Dívida
Fundada	640.284,23	4,83	561.858,19	3,38		Débitos
Consolidados	437.192,06	3,29	434.214,91	2,61		Passivo
Real	2.383.307,40	17,96	2.236.139,29	13,44		Ativo Real
Líquido	10.886.356,19	82,04	14.397.292,73	86,56		PASSIVO
TOTAL	13.269.663,59	100,00	16.633.432,02	100,00		Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de R\$ 921.291,33 , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)	Restos a Pagar
Processados	835.554,68	Depósitos de Diversas
Origens	85.736,65	TOTAL
		921.291,33

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Demonstrativo_11

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação	Ativo
Financeiro	3.880.303,90	5.752.090,52	1.871.786,62	Passivo
Financeiro	1.305.831,11	1.240.066,19	65.764,92	Saldo Patrimonial
Financeiro	2.574.472,79	4.512.024,33	1.937.551,54	

Obs.: A variação do saldo patrimonial consolidado (R\$ 1.937.551,54) deveria espelhar o superávit apresentado no exercício de 2005, conforme Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R\$ 2.250.092,12). A diferença apresentada, no valor de R\$ 312.540,58, decorre da contabilização de Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 90.830,31) e de Resultado Aumentativo (R\$ 6.478,61) em Receita Extraorçamentária e de Resultado Diminutivo (R\$ 409.849,50) em Despesas Extraorçamentárias, conforme ao Anexo 13 - Balanço Financeiro.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de R\$ 4.512.024,33 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,22 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 1.937.551,54, passando de um superávit financeiro de R\$ 2.574.472,79 para um superávit financeiro de R\$ 4.512.024,33.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.124.914,03) com seu Passivo Financeiro (R\$ 921.291,33), apurou-se um Superávit Financeiro de R\$ 203.622,70 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,82 de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005.

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado	Ativo
Financeiro	3.880.303,90	3.306.225,81	574.078,09	Passivo
Financeiro	1.305.831,11	(194,13)	1.306.025,24	Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado	Ativo
Financeiro	5.752.090,52	4.281.758,10	1.470.332,42	Passivo
Financeiro	1.240.066,19	352,62	1.239.713,57	Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação
Ajustada	Ativo Financeiro 574.078,09	1.470.332,42	896.254,33
Financeiro	1.306.025,24	1.239.713,57	66.311,67
Financeiro	(731.947,15)	230.618,85	962.566,00

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um Superávit Financeiro de R\$ 230.618,85 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,84 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 962.566,00, passando de um déficit financeiro de R\$ 731.947,15 para um superávit financeiro de R\$ 230.618,85.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado: Demonstrativo_12

VARIAÇÕES RESULTANTES DA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)	Receita Efetiva	13.261.494,53		
Receita Orçamentária	13.489.906,33	(-) Mutações Patr. da			
Receita	228.411,80	Despesa Efetiva	10.879.643,61	Despesa	
Orçamentária	11.239.814,21	(-) Mutações Patrimoniais da			
Despesa	360.170,60	RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO			
ORÇAMENTÁRIA	2.381.850,92	Demonstrativo_13			

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)	Variações			
Ativas	3.557.681,75	(-) Variações Passivas	2.428.596,13	RESULTADO	
PATRIMONIAL - IEO	1.129.085,62	Demonstrativo_14			

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)	Resultado Patrimonial da Gestão				
Orçamentária	2.381.850,92	(+)				Resultado Patrimonial -
IEO	1.129.085,62	RESULTADO PATRIMONIAL DO				
EXERCÍCIO	3.510.936,54	Demonstrativo_15				

Demonstrativo_15

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)	Ativo Real	
Líquido do Exercício Anterior	10.886.356,19	(+)	Resultado Patrimonial do
Exercício	3.510.936,54	SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO	
EXERCÍCIO	14.397.292,73	Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais	

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação: Demonstrativo_16

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO	PREFEITURA	Saldo do Exercício	
Anterior	1.077.476,29	1.064.757,74	(-) Amortização (Dívida
Fundada)	78.426,04	78.426,04	(+) Encampação (Débitos
Consolidados)	161.730,35	161.730,35	(-) Amortização (Débitos
Consolidados)	164.707,50	161.344,86	Saldo para o Exercício
Seguinte	996.073,10	986.717,19	

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas: Demonstrativo_17

Saldo da Dívida Consolidada	2003	2004	2005	Valor (R\$)	%	Valor
(R\$) % Valor						
(R\$) % Saldo	1.403.951,24	14,17	1.077.476,29	9,59	996.073,10	7,38

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação: Demonstrativo_18

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)	Saldo do Exercício
Anterior	1.305.831,11	(+) Formação da Dívida
da Dívida	1.735.663,12	(-) Baixa
		Saldo para o Exercício Seguinte
		1.240.066,19

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003	2004	2005	Valor (R\$)	%	Valor
(R\$) % Valor						
(R\$) % Saldo	811.337,45	30,47	1.305.831,11	33,65	1.240.066,19	21,56

Demonstrativo_19

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

Demonstrativo_20

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)	Saldo do Exercício
Anterior 6.407.601,82	(+) Inscrição 1.603.356,55	(-) Cobrança no
Exercício 227.496,13	Saldo para o Exercício Seguinte	7.783.462,24

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - Receitas com Impostos (incluídas as transferências de impostos)	Valor				
(R\$) % Imposto Predial e Territorial Urbano	270.021,78	3,40	Imposto sobre		
Serviços de Qualquer Natureza	711.938,81	8,97	Imposto sobre a Renda e		
Proventos de qualquer Natureza	130.596,96	1,64	Imposto s/Transmissão inter		
vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens					
Imóveis	128.936,84	1,62	Cota do ICMS	1.703.614,02	21,46
IPVA	607.236,84	7,65	Cota-Parte do		
Exportação	60.620,64	0,76	Cota-Parte do FPM	4.102.781,24	51,67
do ITR	5.194,26	0,07	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C.		
N.º 87/96	31.673,18	0,40	Receita de Dívida Ativa Proveniente de		
Impostos	118.928,37	1,50	Receita de Multas e Juros provenientes de impostos,		
inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	68.589,76	0,86	TOTAL		
DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.940.132,70	100,00			

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO Valor (R\$) Receitas Correntes Arrecadadas 14.029.232,62 (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência Social 285.314,44 (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF 883.871,96 TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 12.860.046,22

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL Valor (R\$) Educação Infantil (12.365) 728.623,71 Despesas com Educação Infantil classificadas no Ensino Fundamental (conforme apurado por inspeção "in loco", Relatório nº 1813, Anexo 3 deste Relatório) 19.887,32 Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência (Patronal - conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item D) 61.773,71 TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL 810.284,74 situacao2

Demonstrativo_23

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL Valor (R\$) Ensino Fundamental (12.361) 2.530.239,33 Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência (Patronal - conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item D) 54.076,55 TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL 2.584.315,88

Demonstrativo_24

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL Valor (R\$) Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme apurado por inspeção "in loco" - Relatório nº 1813, Anexo 1 deste Relatório) 19.282,48 TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL 19.282,48

Demonstrativo_25

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL Valor (R\$)

Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia (conforme apurado por inspeção "in loco", Relatório nº 1813, Anexo 2 deste Relatório) 112.862,28

Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item B) 194.718,33

Despesas com Educação Infantil classificadas em programas de Ensino Fundamental (conforme apurado por inspeção "in loco", Relatório nº 1813, Anexo 3 deste Relatório) 19.887,32

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme apurado por inspeção "in loco", Relatório nº 1813, Anexo 2 deste Relatório) 56.049,45

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL 383.517,38

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%	Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	810.284,74	10,20	2.584.315,88
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	19.282,48	0,24	2.584.315,88
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	383.517,38	4,83	2.584.315,88
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	717.527,82	9,04	2.584.315,88
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	46.564,72	0,59	2.584.315,88
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	38.693,29	0,49	2.584.315,88
Cálculo	2.266.401,51	28,54	2.584.315,88
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.985.033,18	25,00	2.584.315,88
Valor acima do Limite (25%)	281.368,33	3,54	2.584.315,88

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 2.266.401,51 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 28,54% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 281.368,33, representando 3,54% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)	Despesas com Ensino
Fundamental (Quadro D)	2.584.315,88	(-) Deduções das Despesas com Ensino
Fundamental (Quadro F)	383.517,38	(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)
	717.527,82	(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício
	46.564,72	(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício
	38.693,29	Total das Despesas para efeito de Cálculo
	1.475.399,25	25% das Receitas com Impostos
	1.985.033,18	60% dos 25% das Receitas com Impostos
	1.191.019,91	Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)
	284.379,34	

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de R\$ 1.475.399,25, equivalendo a 74,33% do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o CUMPRIMENTO do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)	Transferências do
FUNDEF	1.601.399,78	60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF
FUNDEF	960.839,87	Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEF
FUNDEF	1.545.398,27	Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)
	584.558,40	

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 1.545.398,27, equivalendo a 96,50% dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Valor (R\$) Atenção Básica (10.301) 1.956.963,82 Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social (Patronal - conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item D) 66.652,91 TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 2.023.616,73

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Valor (R\$) Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item J) 740.353,32 TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 740.353,32

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%	Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	%	Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	%	TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	%	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	%	VALOR ACIMA DO LIMITE	%
	2.023.616,73	25,49	(-)		740.353,32	9,32	1.283.263,41	16,16			92.243,50	1,16

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de R\$ 1.283.263,41, correspondendo a um percentual de 16,16% da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município CUMPRIU o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO Valor
(R\$) Pessoal e Encargos 6.058.445,16 Despesas com Pessoal do Poder
Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de
Previdência Social (Parte Patronal - conforme informado pela Unidade em resposta
ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item D) 506.441,09 TOTAL DAS
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 6.564.886,25

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO Valor
(R\$) Pessoal e Encargos 264.966,53 Despesas com Pessoal do Poder
Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de
Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal - conforme informado pela Unidade em
resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006) 7.021,92 TOTAL DAS
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 271.988,45

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
Valor (R\$) Despesas de Exercícios Anteriores 34.657,32 Indenizações
Restituições Trabalhistas 26.250,39 TOTAL DAS DEDUÇÕES COM
DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 60.907,71

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%	TOTAL DA RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA	12.860.046,22	100,00	LIMITE DE 60% DA RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA	7.716.027,73	60,00	Total das Despesas com
Pessoal do Poder Executivo	6.564.886,25	51,05	Total das Despesas com
Pessoal do Poder Legislativo	271.988,45	2,11	Total das Deduções das
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	60.907,71	0,47	TOTAL DA
DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO			MUNICÍPIO
MUNICÍPIO	6.775.966,99	52,69	VALOR ABAIXO DO LIMITE DE
60%	940.060,74	7,31	

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou 53,20% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%	TOTAL DA RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA	12.860.046,22	100,00	LIMITE DE 54% DA RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA	6.944.424,96	54,00	Total das Despesas com
Pessoal do Poder Executivo	6.564.886,25	51,05	Total das Deduções das
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	60.907,71	0,47	Total das
Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder			Executivo
Executivo	6.503.978,54	50,58	VALOR ABAIXO DO
LIMITE	440.446,42	3,42	

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou 50,58% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	LIMITE DE 6% DA RECEITA
LÍQUIDA	12.860.046,22	100,00		
CORRENTE LÍQUIDA	771.602,77	6,00		Total das Despesas com
Pessoal do Poder Legislativo	271.988,45	2,11		Total das Despesas para
efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder				
Legislativo	271.988,45	2,11	VALOR ABAIXO DO	
LIMITE	499.614,32	3,89		

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou 2,11% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS REMUNERAÇÃO

DE VEREADOR REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO

ESTADUAL	%	JANEIRO	1.300,00	11.885,41	10,94	FEVEREIRO	1.300,00	11.885,41	10,94
		MARÇO	1.300,00	11.885,41	10,94	ABRIL	1.300,00	11.885,41	10,94
		MAIO	1.300,00	11.885,41	10,94	JUNHO	1.300,00	11.885,41	10,94
		JULHO	1.300,00	11.885,41	10,94	AGOSTO	1.300,00	11.885,41	10,94
		SETEMBRO	1.300,00	11.885,41	10,94	OUTUBRO	1.300,00	11.885,41	10,94
		NOVEMBRO	1.300,00	11.885,41	10,94	DEZEMBRO	1.300,00	11.885,41	10,94

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de 30,00% (referente aos seus 16.896 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, CUMPRINDO o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.489.906,33	169.884,00	1,26

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de R\$ 169.884,00, representando 1,26% da receita total do Município (R\$ 13.489.906,33). Desta forma, fica evidenciado o CUMPRIMENTO do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Valor (R\$)	%	Receita
Tributária	1.821.348,45	22,51	Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.357.709,39	66,21	Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social
Social	413.522,74	5,11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	499.270,40	6,17	Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais
	8.091.850,98	100,00	Despesa Total do Poder Legislativo	325.814,93	4,03	(-) Inativos/Pensionistas
			das despesas para efeito de cálculo	320.457,17	3,96	Valor Máximo a ser Aplicado
	647.348,08	8,00	Valor Abaixo do Limite	326.890,91	4,04	O

montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de R\$ 320.457,17, representando 3,96% da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (R\$ 8.091.850,98). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo CUMPRIU o limite de 8,00% (referente aos seus 16.896 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO DESPESA COM

FOLHA DE PAGAMENTO % 355.000,00 223.891,98 63,07

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de R\$ 223.891,98, representando 63,07% da receita total do Poder (R\$ 355.000,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo CUMPRIU o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no caput do artigo 70.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal,

mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 27/2003, de 30/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 2683, em 05/01/2005, o Sr. Giovani da Silva - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santo Amaro da Imperatriz encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. N. - TC 16/94.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações pontuais sobre os setores do ente, inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal, fazendo recomendações quanto à racionalização de despesas, ações de planejamento, compras, licitações, funcionamento do próprio controle interno e registros contábeis.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

B - ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

B.1 - Inconsistência, no montante de R\$ 5,90, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA 06/00045250), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64

Apurou-se que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa da Câmara Municipal no total de R\$ 325.814,93, todavia o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal, PCA 06/00045250, isoladamente, registra a despesa no total de R\$ 325.820,83.

Registra-se em decorrência, inconsistência dos registros contábeis já que o Balanço Consolidado deveria registrar também o montante demonstrado no Balanço Anual da Câmara Municipal de Vereadores, cuja contabilidade foi incorporada à do Município ao final do exercício.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

B.2 - Diferença, no valor de R\$ 21.637,60, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei 4320/64, artigo 98 c/c 105, § 5º

O Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, da Lei 4.320/64, registra o Passivo Permanente no valor de R\$ 996.073,10.

Todavia, a Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16, da Lei 4.320/64, apresenta saldo total da ordem de R\$ 1.017.710,70, apresentando assim, uma divergência de R\$ 21.637,60 em relação ao total do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

B.3 - Divergência, no valor de R\$ 50.000,00, entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 e o valor de créditos autorizados apurado em conformidade com as alterações orçamentárias autorizadas, caracterizando deficiência de controle interno, desatendendo o artigo 4º da Resolução TC-16/94

No item A.1.1, deste Relatório apurou-se, conforme a Lei Orçamentária para o exercício de 2005, Lei nº 1.642, de 13/12/2004, e conforme as alterações orçamentárias (informadas pela Unidade em Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item A), a despesa autorizada para o Município de Santo Amaro da Imperatriz no valor de R\$ 15.605.361,27.

No entanto, o total de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 foi de R\$ 15.655.361,27, apurando-se uma divergência de R\$ 50.000,00. Ressalta-se que o valor total de despesas empenhadas foi de R\$ 11.239.814,21.

B.4 - Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 139.480,39 e os créditos extraordinários, R\$ 0,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 63.936,27, apurando-se uma diferença de R\$ 75.544,12, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 130.480,39 como créditos especiais, divergindo em R\$ 9.000,00 dos valores informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006.

B.5 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita

Extraorçamentária” o valor de R\$ 90.830,31, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, por intermédio do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento ao artigo 85, da Lei 4320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 205.980,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 482, de 15/12/2004, estimou a receita FraseReceitae fixou a despesa em R\$ 11.861.600,00, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em R\$ 1.647.800,00, que corresponde a 13,89% do orçamento.

No entanto, constata-se, por meio do Balanço Consolidado - Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, que o saldo constante em Créditos Orçamentários e Suplementares relativo à Reserva de Contingência é de R\$ 1.441.820,00 (R\$ 3.020,00 - Fundo Municipal de Assistência Social, R\$ 61.000,00 - Fundo Municipal de Saúde, R\$ 1.375.000,00 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos e R\$ 2.800,00 - Fundo de Re-equipamento do Corpo de Bombeiros).

Esta situação caracteriza que o Município de Santo Amaro da Imperatriz utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 205.980,00, para suplementar dotações, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b".

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por

meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2005 do Município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Inconsistência, no montante de R\$ 5,90, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA 06/00045250), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item B.1 deste Relatório);

I.B.2. Diferença, no valor de R\$ 21.637,60, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei 4320/64, artigo 98 c/c 105, § 5º (item B.2);

I.B.3. Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.4);

I.B.4. Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004 (item B.5);

I.B.5. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 205.980,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item C.1).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Divergência, no valor de R\$ 50.000,00, entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 e o valor de créditos autorizados apurado em conformidade com as alterações orçamentárias autorizadas, caracterizando deficiência de controle interno, desatendendo o artigo 4º da Resolução TC-16/94 (item B.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1, B.2, B.3, B.4 e B.5 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00045250, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em ___/___/_____

Luciana Maria de Souza
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ___/___/_____

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em ___/___/_____

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas, no montante de R\$ 19.282,48, classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil, em descumprimento aos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394/96

Empenho	Valor (R\$)	Credor	Histórico	1162	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de março/2005
				1163	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de abril/2005
				1164	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de maio/2005
				2185	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de junho/2005
				2186	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de julho/2005
				2187	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de agosto/2005
				2868	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de setembro/2005
				3242	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de outubro/2005
				3243	2.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos de	Transferências de recursos financeiros a entidade supra p/ manutenção do programa de educação especial para portadores de deficiência de novembro/2005
				TOTAL	16.000,00		

Empe

nho Valor total Valor

impróprio	Credor	Histórico	0020	27.078,44	201,23	Folha de pagto pré-escolar
dezembro/2004	0131	35.296,70	371,52	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de	
janeiro/2005	0430	28.510,67	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de	
fevereiro/2005	0629	32.163,59	407,31	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de	

março/2005	0930	33.815,36	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
abril/2005	1236	34.987,09	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
maio/2005	1495	33.063,85	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
junho/2005	1829	34.718,56	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
julho/2005	2179	34.567,80	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
agosto/2005	2508	34.035,38	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
setembro/2005	2867	35.307,86	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
outubro/2005	3131	35.338,61	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
novembro/2005	3594	28.999,04	201,23	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar de
dezembro/2005	3383	30.971,54	290,12	Folha de pagto pré-escolar	Despesa de pessoal do ensino pré-escolar da gratificação natalina de
2005	TOTAL	3.282,48			

ANEXO 2

Despesas, no montante de R\$ 166.795,37, classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, em descumprimento aos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394/96

Empe

Valor (R\$)	Credor	Histórico	0012	300,00	Adolfo Júlio
Dern Adiantamento de numerários ao tesoureiro municipal destinados a cobrir					
despesa de pronto pagamento 0320 1.287,97 Giovana M. dos Santos Serviço					
de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública					
municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda					
escolar 0340 180,00 Imprensa Oficial do Estado Pagamento de uma					
assinatura semestral do jornal Diário Oficial do Estado com porte p/ a secretaria da					
Educação 0455 35,77 Associação Agropecuária de Santo Amaro Aquisição de					
uma panela de ferro p/ a escola básica municipal Prof. Lourdes					
Garcia 0516 100,00 R & F Comunicações Publicação de 01 ato oficial do					
quadro demonstrativo dos recursos e aplicação em educação no jornal					
VIP 0548 357,00 LA Comunicação e Publicação de 01 ato oficial do quadro					
demonstrativo de receita da secretaria de educação 0584 511,20 Maria Gorete					
Ventura Fornecimento de 18 almoços e 90 marmitas p/ os motoristas do transporte					
escolar, durante o mês de março/2005 0588 1.287,97 Giovana M. dos					
Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da					
rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de					
merenda escolar 0596 216,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 12 consultas					
médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo					
município, conforme contrato nº 007/2005 0758 100,00 R & F					
Comunicações Publicação de 01 ato oficial de ¼ de página do quadro					
demonstrativo de receita da secretaria de educação 0761 576,00 Roberto					
Ventura Aquisição de 18 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal					
de ensino 0855 320,00 Flame Comércio d Aquisição de 10 cargas de gás de					
13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 0913 1.287,97 Giovana M.					
dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos					
da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição					
de merenda escolar 1039 378,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 21					
consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo					
município, conforme contrato nº 007/2005 1055 815,20 Maria Gorete					
Ventura Fornecimento de 174 almoços p/ os motoristas do transporte escolar,					
durante o mês de abril/2005 1057 110,47 Adolar J. da Silva Pagamento de um					
transporte de um aluno com fratura da escola ao hospital					
infantil 1092 736,00 Roberto Ventura Aquisição de 23 cargas de gás de 13 kg					
para as escolas da rede municipal de ensino 1155 88,00 Adolar J. da					
Silva Pagamento de um transporte de um professor da escola p/ o hospital regional					

de São José 1156 100,00 R & F Comunicações Publicação de 01 ato oficial de ¼ de página do quadro demonstrativo de receita da secretaria de educação 1204 1.273,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 1213 612,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 34 consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 1352 608,00 Roberto Ventura Aquisição de 19 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 1358 731,40 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 21 almoços e 135 marmitas p/ os motoristas do transporte escolar, durante o mês de maio/2005 1405 100,00 R & F Comunicações Publicação de 01 ato oficial de ¼ de página do demonstrativo de receita do mês abril/2005, no jornal Vitrine Popular 1462 324,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 18 consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 1474 1.287,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 1476 2.961,00 Ademir J. Vieira Aquisição de 470 camisetas infantis p/ o programa educacional de resistência às drogas e violência 1590 416,00 Flame Comércio de Aquisição de 13 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 1676 1.000,00 Alexandre José Aquisição de um freezer horizontal de 300 lts. p/ o armazenamento de merenda escolar 1681 872,00 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 25 almoços e 161 marmitas p/ os motoristas do transporte escolar, durante o mês de junho/2005 1692 288,00 Roberto Ventura Aquisição de 9 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 1726 381,60 Alcili L. da Silva Aluguel de 07 mesas e 470 cadeiras p/ a formatura do PROERD, com os alunos das 4ª séries da rede municipal 1765 234,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 13 consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 1781 1.273,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 1810 196,78 José Paulo Beppler Aquisição de diversos gêneros alimentícios (2 kg de açúcar, 10 kg de arroz e outros) p/ curso de capacitação de agentes de serviços gerais e merendeiras 1974 640,00 Roberto Ventura Aquisição de 20 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 2040 690,60 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 24 almoços e 122 marmitas p/ os motoristas do transporte escolar 2134 1.287,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 2138 522,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 29

consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 2299 200,00 R & F

Comunicações Publicação de 01 ato oficial de ½ de página do demonstrativo de receita dos meses de maio, junho e julho/2005 2309 896,00 Roberto Ventura Aquisição de 28 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 2323 1.300,00 Clarisse Vilma de Serviços de uma montagem de palco metálico c/ sonorização p/ desfile em comemoração à semana da pátria 2353 968,70 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 33 almoços e 172 marmittas p/ os motoristas do transporte escolar, durante o mês de agosto/2005 2454 260,00 Alexandre José Aquisição de um fogão de 4 bocas, marca Muller 2475 288,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 16 consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 2492 1.273,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 2674 1.668,00 João Marcolino C Aquisição de 36 m. de tecido, 15 pares de sapatos e 30 calças jeans, para uniforme dos motoristas 2681 576,00 Roberto Ventura Aquisição de 18 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 2682 952,40 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 31 almoços e 171 marmittas p/ os motoristas do transporte escolar, durante o mês de setembro/2005 2697 180,00 Secretaria de Estado Pagamento de uma assinatura semestral do Jornal Diário Oficial do Estado com porte p/ a Secretaria da Educação 2796 1.287,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 2883 640,00 Roberto Ventura Aquisição de 20 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 2977 522,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 29 consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 3025 840,00 João Marcolino C Aquisição de 75 m. de cetim verde e 5 m. de cetim branco p/ as escolas do ensino fundamental que participam do projeto música na escola 3026 909,10 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 29 almoços e 164 marmittas p/ os motoristas do transporte escolar, durante o mês de outubro/2005 3027 378,00 Maria Catarina da Aquisição de 200 tocas de papai noel p/ as escolas do ensino fundamental que participam do projeto música na escola 3028 621,15 Comercial de Ferros Aquisição de diversos materiais p/ a decoração natalina da secretaria municipal de educação 3087 1.273,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 3132 851,26 Secretaria de Estado da Segurança Pública Pagamento de multas dos veículos Volks e Agrale, conforme processos administrativos 3195 414,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 23 consultas

médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 3292 512,00 Roberto Ventura Aquisição de 16 cargas de gás de 13 kg para as escolas da rede municipal de ensino 3331 1.175,97 Giovana M. dos Santos Serviço de nutricionista p/ elaboração de cardápio semanal p/ alunos da rede pública municipal de ensino e emissão de pareceres técnicos na aquisição de merenda escolar 3358 359,00 Ademir J. Vieira Serviço de confecção de impressão de uma tela e duas faixas nas túnicas dos alunos que participam do projeto música na escola 3359 783,00 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 174 marmitas p/ os motoristas do transporte escolar, durante o mês de novembro/2005 3458 360,00 Pericial Sul – Perícias Serviço de 20 consultas médicas efetuadas em professores da rede municipal, encaminhados pelo município, conforme contrato nº 007/2005 3489 1.280,15 Construtora e Em Construção de um abrigo de gás, um suporte p/ bebedouro, uma desobstrução de tubulação no lavatório do berçário e uma instalação de exaustor no centro educacional 3540 630,00 Maria Gorete Ventura Fornecimento de 126 marmitas p/ os motoristas do transporte escolar, durante o mês de dezembro/2005 3542 960,00 Herondina da Rosa Aquisição de diversos gêneros alimentícios p/ o centro de educação de jovens e adultos 3551 9.200,00 Guia de Recolhimento Referente à devolução de recursos TOTAL 56.049,45

Empenho	Valor total (R\$)	Valor
impróprio Credor Histórico	0005 75.495,25	8.164,56
Folha de pagto ensino regular - FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de dezembro/2004	0019 28.006,16
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de dezembro/2004	0130 97.337,73
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de janeiro/2005	0129 33.263,06
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de janeiro/2005	0432 84.636,58
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de fevereiro/2005	0431 27.061,57
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de fevereiro/2005	0628 101.747,95
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de março/2005	0627 33.377,83
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de março/2005	0929 103.791,75
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de abril/2005	0928 35.246,83
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de abril/2005	1235 104.258,34
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de maio/2005	1234 34.670,03
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de maio/2005	1494 102.620,45
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de junho/2005	1493 36.336,15
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de junho/2005	1828 99.616,53
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de julho/2005	1827 34.776,98
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de julho/2005	2178 99.394,24
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de agosto/2005	2177 34.358,12
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de agosto/2005	2503 102.683,04
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino fundamental – FUNDEF de setembro/2005	2507 32.950,73
Folha de pagto ensino regular	Despesa de pessoal do ensino fundamental de setembro/2005	2866 101.411,42
Folha de pagto ensino regular – FUNDEF	Despesa de pessoal do ensino	

fundamental – FUNDEF de outubro/2005 2865 32.644,13 Folha de pagto
ensino regular Despesa de pessoal do ensino fundamental de
outubro/2005 3130 104.069,11 8.805,45

Folha de pagto ensino regular – FUNDEF Despesa de pessoal do ensino
fundamental – FUNDEF de novembro/2005 3129 35.041,61 Folha de pagto
ensino regular Despesa de pessoal do ensino fundamental de
novembro/2005 3593 74.445,84 8.138,83

Folha de pagto ensino regular - FUNDEF Despesa de pessoal do ensino
fundamental – FUNDEF de dezembro/2005 3592 30.367,94 Folha de pagto
ensino regular Despesa de pessoal do ensino fundamental de
dezembro/2005 3382 91.015,07 4.966,79

Folha de pagto ensino regular - FUNDEF Despesa de pessoal do ensino
fundamental – FUNDEF de gratificação natalina de
2005 3381 32.468,89 Folha de pagto ensino regular Despesa de pessoal do
ensino fundamental de gratificação natalina de 2005 0473 180,00
180,00 Sabrina Z. Muller Duarte Pagamento de 18 dias de serviços prestados na
escola M. Alvim Duarte da Silva em fevereiro/2005 3342 584,94 584,94 Maria
R. Kirchner Lock Rescisão do contrato de trabalho em
19/12/2005 3463 654,44 654,44 Rosângela Faria Rescisão do contrato de
trabalho em 31/12/2005 3469 696,98 696,98 Sabrina Z. Muller
Duarte Rescisão do contrato de trabalho em 31/12/2005 Valor
total 112.862,28

ANEXO 3

Contabilização indevida de despesas com educação, na função 12.361, Ensino Fundamental, vez que estas se referem ao ensino infantil, no montante de R\$ 19.887,32, contrariando o disposto na Portaria nº 42 de 14/04/99

Empenhos	Competências relativas	Credor	Valor total percebido
774, 1068, 1339, 1649, 1839	Março, abril, maio, junho, julho	Roberta Grah	755,20
775, 1066, 1341, 1648, 1958, 2215, 2638, 2907, 3271, 3401	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Maria A. Goulart	1.478,60
776, 1076, 1330, 1646, 1954, 2212, 2642, 2899, 3277, 3392	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Joicelir Fraga	1.478,60
777, 1074, 1333, 1639, 1962, 2222, 2649, 2904, 3274, 3399	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Carla do Nascimento	1.478,60
778, 1075, 1334, 1650, 1956, 2213, 2644, 2901, 3279, 3394	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Aline Zickuhr	1.478,60
779, 1077, 1342, 1651, 1955, 2210, 2643, 2900, 3278, 3393	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Indianara M. Burat	1.478,60
780, 1067, 1340, 1647, 1957, 2214, 2645, 2903, 3273, 3400	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Maria L. Guckert	1.478,60
781, 1071, 1338, 1642, 1959, 2216, 2639, 2908, 3272, 3402	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Sandra R. de Souza	1.478,60
782, 1073, 1336, 1641, 1960, 2219, 2646, 2902, 3280, 3395	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Kátia Folster	1.449,66
785, 1072, 1337, 1645, 1996, 2220	Março, abril, maio, junho, julho, agosto,	Viviane Hensing	881,26
786, 1078, 1331, 1644, 1952, 2217, 2650, 2905, 3276, 3404	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Francyely L. de Medeiros	1.478,60
787, 1080, 1335, 1643, 1953, 2218, 2651, 2906, 3270, 3403	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Francielle P. da Silva	1.478,60
788, 1079, 1332, 1640, 1961, 2221, 2647, 2896, 3281, 3391	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Elaine C. de Souza	1.478,60
2211, 2640, 2898, 3283, 3397	Agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Daiana C. de Campos	723,40
2223, 2641, 2897, 3282, 3396	Agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro	Carla S. Lehmkul	723,40
2648, 3001, 3275, 3398	Setembro, outubro, novembro, dezembro	Roseléia Schmitt	568,40
TOTAL			19.887,32

EMBED * MERGEFORMAT
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO PCP - 06/00083420
da Imperatriz - SC ASSUNTO
referente ao ano de 2005

UNIDADE Município de Santo Amaro
Prestação de Contas do Prefeito

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ___/___/_____

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios